



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2023, DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023, de 04 de julho de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

INSTITUI O “PROGRAMA JOVEM VEREADOR (A)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Icapuí o "Programa Jovem Vereador (a)", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Jovem Vereador (a) tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas do ensino fundamental e médio do município de Icapuí, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º - Os presidentes dos Grêmios Estudantis de cada escola municipal será o representante da instituição de ensino a qual estuda.

§ 2º - Cada representante deverá escolher uma indicação de sua comunidade escolar e fazer a justificativa da mesma.

§ 3º - As indicações escolhidas e justificadas pelos “Jovens Vereadores (as)” poderão ser incorporadas na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º - A escolha da Mesa diretora será realizada durante a visita guiada dos alunos para conhecer a estrutura da Câmara Municipal de Icapuí e a função do vereador.

Art. 3º Fica a cargo da Câmara Municipal de Icapuí se articular com as escolas públicas que compreendem o ensino fundamental e médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema.

Parágrafo único. É atribuição da Câmara Municipal de Icapuí firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para trazer os alunos do ensino fundamental e médio para a realização das Sessões do Parlamento Jovem.



Art. 4º - Observar-se-á no decorrer dos trabalhos da "Sessão Jovem Vereador (a)", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária da "Sessão Jovem Vereador (a)" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja transmitida para a população pela FM Educativa 102,5 como também pelas redes sociais desta casa.

Art. 5º - A "Sessão Jovem Vereador (a)" acontecerá durante a Semana do Estudante do Município de Icapuí.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Legislativo N° 002/2018.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 13 de julho de 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente